



LEI Nº 2.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 508.892.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	434.974.800
. Receita Tributária	55.657.600
. Receitas de Contribuição	19.084.200
. Receita Patrimonial	13.040.500
. Receita de Serviços	3.600
. Transferências Correntes	354.609.700
. Outras Receitas Correntes	15.009.800
RECEITAS DE CAPITAL	73.917.200
. Operações de Crédito	13.020.000
. Transferências de Capital	60.897.200
. Receita de Contribuições RPPS	16.595.700
DEDUÇÃO DE RECEITA	-39.026.300
RECEITA TOTAL	508.892.000

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE TOTAL	
. Despesa	0	0	493.532.400
. Reserva de Contingência	0	0	738.100
. Reserva do RPPS	0	0	14.621.500
DESPESA TOTAL	324.164.204	184.727.796	508.892.000

Art. 6º A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	SUBTOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	14.396.700	451.000	14.847.700
PODER EXECUTIVO			
Governadoria			
Gabinete do Prefeito			3.981.500
Procuradoria-Geral do Município			4.239.800
Fundo Especial da Procuradoria do Município			226.000
Controladoria-Geral do Município			1.186.300
Coordenadoria Municipal de Segurança Pública			5.972.200
Escritório de Representação			69.200
Gabinete do Vice-Prefeito			1.000
Fundação de Cultura de Corumbá			9.647.200

Fundo de Investimentos Culturais do Pantanal – FIC/PANTANAL	231.300
Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico	4.956.000
Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá/MS	6.773.200
Fundação de Turismo do Pantanal	3.328.800
Fundo Municipal de Turismo	40.000
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal	2.770.900
Fundo Municipal de Meio Ambiente	4.345.000
Secretaria Municipal de Governo	6.838.800
Fundação de Esportes de Corumbá	3.560.500
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	2.736.000
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	15.788.400
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores	23.447.500
Secretaria Municipal de Gestão Pública	21.129.000
Secretaria Municipal da Produção Rural	5.259.200
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	955.600
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos	135.633.700
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	11.256.600
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	201.600,00
Secretaria Municipal de Educação	
Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	52.316.000
Fundo Municipal de Educação	38.291.800
Secretaria Municipal de Saúde	
Fundo Municipal de Saúde	99.953.500

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	885.200
Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	80.300
Fundo Municipal de Assistência Social	12.376.200
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	362.000
Fundo Municipal Antidrogas	24.400
Reserva do RPPS	14.621.500
Reserva de Contingência	738.100
DESPESA TOTAL	508.892.000

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo em 2015, obrigado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo, limitado a diferença apurada no Balanço de 2014 em relação aos valores orçados, conforme Parecer n 024/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício de 2015 é fixado em 6% de acordo com a Constituição Federal. E será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º (VETADO)

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 – A da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

§ 3º Fica assegurado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS), de seu montante consignado na Fonte 181, Transferências do Estado (FIS), destinados ao atendimento das demandas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Executivo e o atendimento das normas fixadas na aplicação de recurso público.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2014 em relação a 2013.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 11. Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5º, combinado com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.

Art. 12. Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2.413 de 17 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Corumbá, 29 de dezembro de 2014

paulo duarte

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.466, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual – 2014/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei aprova a primeira revisão do Plano Plurianual – 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras delas decorrentes.

Art. 2º As ações e metas contidas no Plano Plurianual serão atualizadas ou modificadas por meio das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos, passando a integrá-lo na forma estabelecida no ato de abertura do crédito adicional, dispensada a republicação do Plano Plurianual.

Art. 3º As metas e os valores anuais aprovados neste Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Os valores consignados no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais que passam a integrar na forma constante dos respectivos anexos esta Lei.

Art. 5º Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade na Lei de orçamento em curso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Corumbá, 29 de dezembro de 2014

paulo duarte

Prefeito Municipal

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: d29793bd

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>